Senhor Presidente

 Atendendo ao Pedido de Informações n°002/2003, apresentado pelo Vereador Adelar Henrique Schmitt, conforme vosso Of.n°098/CMV2003, informamos que o atendimento aos diabéticos e hipertensos, quanto a entrega de medicamentos e a participação dos interessados nas reuniões realizadas para tal fim, através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, segue normas do Plano de Assistência Farmacêutica do RS, Normas Técnicas e Operacionais de Agravos Crônicos – Degenerativos, Plano de Reorganização de Atenção a Hipertensão Arterial e ao Diabete mellitus (manual de Hipertensão arterial e Diabete mellitus) e ao Pacto de Atenção Básica para 2003, instituídas pelo Ministério da Saúde.

 Caso não sejam seguidas as instruções do governo federal, o Município deixara de participar deste programa e, consequentemente, não receberá recursos, nem medicamentos voltados para este grupo social, atingido, inclusive outros grupos, isto é, A POPULAÇÃO LUCENENSE.

 Toda a ação voltada ao atendimento de diabéticos e hipertensos do Município esta rigorosamente dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

 Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe votos de consideração e apreço.